

## CRESS CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL MOÇÃO DE REPÚDIO



Ao PL nº 184/2023, da Câmara Municipal de Santo André

**Destinatários da moção:** Câmara Municipal de Santo André, Prefeitura Municipal de Santo André, Secretaria Municipal de Educação de Santo André e OSC relacionada à Educação Municipal de Santo André.

Nós, assistentes sociais do 51° Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, vimos a público expressar nossa profunda preocupação e veemente repúdio à retomada do Projeto de Lei nº 184/2023, que institui o dia educacional escolar antiaborto no município de Santo André, para os alunos do 9° ano, com o intuito de que essas atividades sejam conduzidas por assistentes sociais, psicólogas(os) e/ou profissionais da saúde.

Esse projeto de lei, de autoria do vereador Marcio Colombo, visa a impor um discurso unilateral que fere os princípios éticos e técnicos que orientam as práticas de assistentes sociais, que tem, em suas intervenções, a primícia do respeito à autonomia das pessoas, a promoção dos direitos humanos e a garantia de acesso a informações e serviços de saúde que permitam decisões conscientes e informadas da população.

Compreende-se que a tentativa de padronizar os pensamentos sobre temas tão complexos, ignorando a pluralidade de opiniões e crenças que compõem a sociedade, é uma violação ao direito de estudantes de receberem uma educação integral, crítica e fundamentada em evidências científicas.

Assim, a medida desconsidera os princípios constitucionais que asseguram o caráter laico do Estado democrático e uma educação que respeite a diversidade cultural, religiosa e de pensamento.

O Serviço Social tem posicionamentos nítidos referente à questão do aborto legal! É um direito constitucional! É um compromisso ético de assistentes sociais pela vida das mulheres, meninas e pessoas que gestam e compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos. O Serviço Social defende a legalização do aborto na perspectiva do compromisso com a autonomia e a liberdade da mulher, considerada um sujeito de direitos e soberana de suas decisões e projetos de vida.

A imposição legislativa de uma programação voltada exclusivamente para a promoção de um discurso antiaborto levanta questões fundamentais quanto à violação dos direitos reprodutivos das mulheres, da pluralidade de saberes e da laicidade do Estado. O Artigo 4º do referido projeto de lei, que afirma que as palestras não devem promover qualquer tipo de posicionamento político, religioso ou ideológico, contradiz a própria natureza do evento, uma vez que o caráter "antiaborto" e "pró-vida" já revela um direcionamento ideológico evidente. Essa abordagem ignora as complexidades que envolvem o tema do aborto e cerceia as diversas crenças e decisões individuais que devem ser respeitadas em um Estado democrático de Direito.

Fica evidente que o projeto de lei aborda os efeitos físicos, psicológicos, sociais e éticos do aborto sob uma perspectiva moralista, sem promover uma discussão ampla e equilibrada sobre direitos reprodutivos, saúde da mulher e os contextos sociais e econômicos que influenciam a decisão de abortar. Essa abordagem resulta em uma divulgação parcial e tendenciosa, alinhada a um projeto pedagógico conservador que não reflete a diversidade e a complexidade do tema.

A ausência de um diálogo que considere o direito à escolha e o acesso a informações seguras e científicas coloca em risco a formação crítica de estudantes, que têm o direito de receber uma educação que promova o pensamento crítico, a autonomia e a liberdade. É essencial lembrar que a Organização







Mundial da Saúde (2012) reconhece o aborto como uma questão de saúde pública, e que a criminalização ou estigmatização da prática tem efeitos devastadores na vida das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

Portanto, é inadmissível que uma lei municipal reforce estigmas e promova desinformação, em vez de incentivar o acesso a informações corretas e serviços de saúde seguros. O debate sobre o aborto é extremamente complexo e envolve aspectos éticos, morais, legais e de saúde pública. Assim, entendemos que a abordagem desse tema nas escolas deve ser feita de forma plural e inclusiva, respeitando os direitos humanos e a diversidade de opiniões.

Por todo o exposto, repudiamos veementemente a aprovação dessa lei e exigimos que a Câmara Municipal de Santo André revogue sua posição, considerando o direito de estudantes a uma educação verdadeiramente laica, científica e livre de imposições ideológicas e religiosas.

O DEBATE SOBRE O ABORTO É QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA! CRIANÇA NÃO É MÃE, ESTUPRADOR NÃO É PAI!

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2024.

Aprovada na Plenária Final do 51º Encontro Nacional CFESS-CRESS.